



**CONTRATO Nº 22/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS E A EMPRESA
CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO A MICRO-REGIÃO DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP, NA FORMA
ABAIXO:**

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado **MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.138/0001-82, com sede estabelecida na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870, Centro, Bonfinópolis de Minas - MG, CEP 38650-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MANOEL DA COSTA LIMA**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO A MICRO- REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e com sede administrativa no endereço Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, cidade de Lagoa Formosa/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA**, [REDACTED]

[REDACTED], na Condição de Presidente do Consórcio, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 008/2026, Dispensa de Licitação Compartilhada nº 008/2026**, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal Nº. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso XI, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



2.1- O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL. BEM COMO PROMOÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS CORRETIVAS, DENTRE OUTROS DISPONIBILIZADOS PELO CONSÓRCIO, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DIAGNÓSTICOS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Tabela CISALP 2025 - CISALP e Entes Consorciados – Sede;
- Tabela CISALP 2025 – Terceirizado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, conforme tabela em anexo dos serviços credenciados pelo referido consórcio.



CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processol legal, em até 10 (dez) dias após a comprovação da execução do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

7.1.1- Os pagamentos serão efetuados conforme planilha de informação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da NotaFiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB



1234/12. e Lei Complementar nº 22 de 27 de Dezembro de 2017 do Código Tributário Municipal.

7.1.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresase Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.2. Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.3. A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

8.1.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da contratação são obrigações da Contratada:

9.1.1- Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;

9.1.2- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do



contrato;

9.1.3- Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;

9.1.4- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto aos serviços prestados;

9.1.5- Zelar pela boa execução dos serviços, de modo que seja realizado com esmero e perfeição;

9.1.6- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.1.7- Elaborar e encaminhar ao CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

9.1.8- Disponibilizar ao CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

9.1.9- Fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações da sociedade civil do CONTRATANTE;

9.1.10- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.121- Manter sobre sua guarda os documentos originais, ou cópias autenticadas das guias comprovantes de recolhimento dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.1.12- Zelar pela fiscalização quanto ao cumprimento, por parte dos prestadores de serviços e seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no



aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho;

9.1.13- Responsabilizar-se para que os serviços prestados sejam realizados por profissionais habilitados, podendo ocorrer à suspensão dos atendimentos, exames e procedimentos, ou mesmo a substituição de qualquer empregado, caso este tenha comportamento tido como impróprio para a função;

9.1.14- Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto à CONTRATANTE;

9.1.15- Obriga-se a acatar e fazer com que os prestadores de serviços atendam a todas as instruções emanadas dos servidores designados pelo CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.16- Apresentar mensalmente a relação de serviços prestados por município consorciados, apontando faltas e outros impedimentos;

9.1.17- Apresentar, quando do início da prestação dos serviços, escala com as datas e valores dos pagamentos pelos serviços prestados, que deverá ser rigorosamente cumprido;

9.1.18- Cumprir todas as exigências legais com relação aos pagamentos decorrentes deste contrato, podendo reajustar os valores no mesmo percentual e época em que ocorrerem reajustamentos salariais da categoria, quer seja decorrente de leis, decretos, acordos, convenções, atos, fatos e circunstâncias que tornem legalmente obrigatória a concessão de tais reajustes, e que acarretem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

10.1.1- Efetuar os pagamentos na forma e preços pactuados;

10.1.2- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;

10.1.3- Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste instrumento;

10.1.4- Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços



não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

10.1.5- Participar da fiscalização dos prestadores de serviços contratados por seus órgãos de saúde, ou correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

12.1. Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento do contrato.

12.1.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Rosana Batista Soares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito; b)- Advertência por escrito;

c) – Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, como licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;



14.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

14.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.05.01.10.302.1001.2043.3.3.93.39, ficha 332

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do



contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bonfinópolis de Minas-MG, 16 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.
MANOEL DA COSTA LIMA – Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO A MICRO-REGIÃO DO ALTO
PARANAÍBA - CISALP
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA –
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____